

Candidatura n.º 7

No seguimento da verificação efetuada à presente candidatura, constatou-se que esta não cumpre com o disposto na alínea d) do ponto 11.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente “a tipologia de intervenção ‘aproveitamento de regeneração natural’ corresponder, pelo menos, a 35 % da área total de intervenção”, na medida em a referida tipologia não se encontra prevista.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determinam a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3.do referido Aviso, e conseqüentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º 8

No seguimento da verificação efetuada à presente candidatura, constatou-se que esta não cumpre com o disposto na alínea d) do ponto 11.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente “a tipologia de intervenção ‘aproveitamento de regeneração natural’ corresponder, pelo menos, a 35 % da área total de intervenção”, na medida em a referida tipologia não se encontra prevista.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determinam a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3.do referido Aviso, e conseqüentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º 11

No seguimento da verificação efetuada à presente candidatura, constatou-se que esta não cumpre com o disposto na alínea d) do ponto 11.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente “a tipologia de intervenção ‘aproveitamento de regeneração natural’ corresponder, pelo menos, a 35 % da área total de intervenção”, na medida em a referida tipologia não se encontra prevista.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determinam a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3.do referido Aviso, e conseqüentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º **23**

No seguimento da verificação efetuada à presente candidatura, constatou-se que o beneficiário não cumpre com o disposto no ponto 6.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, na medida em que não se enquadra nas tipologias de beneficiário que podem beneficiar do presente apoio. Igualmente não comprova que se trate de uma Entidade Gestora de Zona de Intervenção Florestal (ZIF), tal como assinalou no formulário de candidatura.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determinam a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 10.2 do referido Aviso, e consequentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º **25**

No seguimento da análise efetuada à presente candidatura, constatou-se que esta não cumpre com o disposto na alínea d) do ponto 11.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente “a tipologia de intervenção ‘aproveitamento de regeneração natural’ corresponder, pelo menos, a 35 % da área total de intervenção”, na medida em que se cifra em cerca de 24 %.

Tal incumprimento decorre do facto de 21,43 ha associados à tipologia de intervenção “Aproveitamento da regeneração natural” e de 0,98 ha associados à tipologia “Beneficiação e condução de povoamentos” não se desenvolverem em povoamentos de pinheiro-bravo incluídos nas áreas prioritárias para resinagem, não respeitando, portanto, o âmbito territorial definido no âmbito do ponto 4 do Aviso.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura, nomeadamente das alíneas b) e d) do ponto 11.1, determina a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3.do referido Aviso, e consequentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º **38**

No seguimento da análise efetuada à presente candidatura, verificou-se que esta não cumpre com o disposto no ponto 14.3 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente:

- A candidatura não atinge a classificação mínima para efeitos de mérito absoluto. Da análise efetuada esta obteve a Classificação Final (CF) de 2,40 decorrente dos seguintes critérios:
 - CA – 3,00;
 - CB – 1,00;
 - CC – 1,00;
 - CD – 5,00.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento da classificação mínima para efeitos de apuramento do mérito absoluto, de acordo com o referido no ponto 13.3 do Aviso, determina a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º 41

No seguimento da análise efetuada à presente candidatura e considerando a informação prestada pela entidade beneficiária, em sede de esclarecimentos, relativamente à ocorrência de um incêndio florestal que afetou a maioria da área proposta para intervenção, constatou-se que esta não cumpre com o disposto na alínea c) do ponto 11.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente “ter uma área de intervenção igual ou superior a 10 hectares por candidatura”.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determina a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3.do referido Aviso, e conseqüentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º 46

No seguimento da verificação efetuada à presente candidatura, constatou-se que esta não cumpre com o disposto na alínea d) do ponto 11.1. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente “a tipologia de intervenção ‘aproveitamento de regeneração natural’ corresponder, pelo menos, a 35 % da área total de intervenção”, na medida em a referida tipologia não se encontra prevista.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determinam a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3.do referido Aviso, e conseqüentemente a intenção de não aprovação.

Candidatura n.º **53**

No seguimento da análise efetuada à presente candidatura, verificou-se que esta não cumpre com o disposto no ponto 14.3 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C12-i01.01/2022 – “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, nomeadamente:

- A candidatura não atinge a classificação mínima para efeitos de mérito absoluto. Da análise efetuada esta obteve a Classificação Final (CF) de 2,40 decorrente dos seguintes critérios:
 - CA – 3,00;
 - CB – 1,00;
 - CC – 1,00;
 - CD – 5,00.

Pelo exposto, considera-se que o incumprimento da classificação mínima para efeitos de apuramento do mérito absoluto, de acordo com o referido no ponto 13.3 do Aviso, determina a intenção de não aprovação.